



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI Nº 32, DE 25 DE MARÇO DE 2025, de autoria do Velomar Gonçalves Rios - Prefeito Municipal, o qual: ***"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial no Orçamento Municipal de 2025, aprovado pela Lei nº 4.297, de 19 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais). Os recursos serão destinados à criação de dotação orçamentária específica para custeio das despesas relativas a processo seletivo.

O projeto também prevê que os recursos para abertura do referido crédito serão providos na forma do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com as respectivas classificações orçamentárias e programáticas sendo detalhadas nos anexos do projeto. Além disso, autoriza o Setor de Contabilidade a proceder às devidas adequações no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025.

A matéria insere-se no campo da iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que trata da abertura de créditos adicionais. Ademais, está em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que regulamenta normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos.

O art. 167, inciso V, da Constituição Federal veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, o que é atendido pelo presente projeto de lei, pois sua tramitação busca a devida autorização da Câmara Municipal.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, estabelece que os créditos adicionais especiais devem ser abertos mediante justificativa e indicação dos recursos disponíveis para sua cobertura. Essa previsão encontra amparo na doutrina de José Afonso da Silva, que afirma que "os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária prévia,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

requerendo, por isso, a elaboração de lei específica para sua inclusão" (SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2021).


A doutrina de Hely Lopes Meirelles também reforça a legalidade do projeto, pois destaca que "a Lei Orçamentária Anual pode ser alterada por créditos adicionais, desde que observados os requisitos legais de previsão dos recursos e autorização legislativa" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2020).

No que concerne à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, garantindo clareza e objetividade no seu texto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 32/2025, recomendando sua **APROVAÇÃO**.

Catalão (GO), 31 de março de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 32/2025**.

Catalão (GO), 31 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar', written over a horizontal line.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei 32/2025**.

Catalão (GO), 31 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thomas', written over a horizontal line.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal